



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 010 /2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

VALOR DO CONTRATO R\$ 38.250,00 (Trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.441.233/0001-83, localizada na Avenida Otávio Fernandes de Souza, 421 - Centro, Canindé de São Francisco/SE. Doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, neste ato assistido pelo Secretário da Saúde.

b) Como CONTRATADA:

ACCIOLLY COMÉRCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.034.661/0001-08, estabelecida na Rua Permínio de Souza, 126, Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. Doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ELTON GOMES PAZ E SILVA**.

Cláusula II – OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de peças e acessórios originais/genuínas de primeira linha para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato e demais especificações, condições e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 02/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação é o seguinte:

LOTE 02 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **VOLKSVAGEN**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 33,7%. Em conformidade com o edital do Pregão Presencial Nº 002/2017 e seus Anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

LOTE 12 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **AGRALLE**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 12%. Em conformidade com o edital do Pregão Presencial Nº 002/2017 e seus Anexos.

LOTE 13 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **RENAULT**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 18%. Em conformidade com o edital do Pregão Presencial Nº 002/2017 e seus Anexos.

LOTE 14 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **FIAT**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 27%. Em conformidade com o edital do Pregão Presencial Nº 002/2017 e seus Anexos.

LOTE 15 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **HONDA**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 15%. Em conformidade com o edital do Pregão Presencial Nº 002/2017 e seus Anexos.

LOTE 16 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **FORD**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 17,1%. Em conformidade com o edital do Pregão Presencial Nº 002/2017 e seus Anexos.

LOTE 17 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **CHEVROLET**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 21%. Em conformidade com o edital do Pregão Presencial Nº 002/2017 e seus Anexos.

LOTE 18 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **JIMBEI**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 10%. Em conformidade com o edital do Pregão Presencial Nº 002/2017 e seus Anexos.

3.2 – Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

2.51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0033.2054 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES - SAÚDE
3390.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO
0193.006 – PROPRIOS

Cláusula IV - REVISÃO DOS PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 - Não haverá alteração dos percentuais de desconto contratados, que serão aplicados sobre o preço fixo e irrevogável da tabela vigente das respectivas fabricantes apresentada pela contratada conforme o item 4.1 do Anexo I do Pregão Presencial nº 002/2017.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada no ato de cada entrega, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.3- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - O prazo para fornecimento das peças e acessórios será de até 05 (cinco) dias, salvo as peças/acessórios relacionadas no item 6.3, que terá como prazo 03 (três) dias, contados da data da assinatura do contrato.

6.2 - A contratada deverá entregar as peças/acessórios, de segunda a sexta-feira em horário comercial, na Garagem Municipal sito a avenida Ananias Fernandes Santos, s/n, Centro, neste município.

6.3 - A Contratada deverá manter estoque das seguintes peças automotivas, consideradas emergenciais, em que reparos serão efetuados em curto prazo e com necessidade de utilização imediata, bem como um serviço de entrega e atendimento das 8hs às 17hrs, de segunda a sexta-feira:

1. Platôs de embreagem
2. Discos de embreagem
3. Rolamento de embreagem
4. Rolamento de roda
5. Tambores de freio
6. Pastilhas de freio
7. Lonas de freio
8. Cilindros de freio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

9. Válvulas de freio
10. Servo freio
11. Canos de freio
12. Buchas, coxins e borrachas de suspensão.
13. Bandejas de suspensão
14. Terminais e barras de direção
15. Pivôs de suspensão
16. Bombas d'água
17. Bombas de combustível
18. Mangueiras de combustível e radiador
19. Interruptores de temperatura
20. Válvulas de injeção de combustível
21. Juntas
22. Retentores.
23. Correias
24. Velas e cabos de ignição
25. Discos de freio

6.4 - A marca das peças e acessórios deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças e acessórios sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5 - O aceite/aprovação das peças e acessórios pelo municipalidade não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade das peças e acessórios verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.6 - No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 03 (três) dias contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e **vigorará até 31/12/2017.**

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

8.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3 - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 002/217 e no presente Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.4 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 8.2 – A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 8.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 8.2.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;
- 8.2.3.- responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

IX - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1 - O Adjudicatário que se recusar, nos termos do item 8.8 deste edital, a entregar a documentação exigida, a assinar a ata de registro de preços, com as especificações deste edital, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

9.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- 9.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

9.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.2.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco. (pelo prazo de até 05 anos)

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

9.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

10.2 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

10.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 38.250,00 (Trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

11.1.1 - O valor do contrato será dividido em vários pedidos, de acordo com as necessidades da Contratante.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

P

9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 002/2017 e deste Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

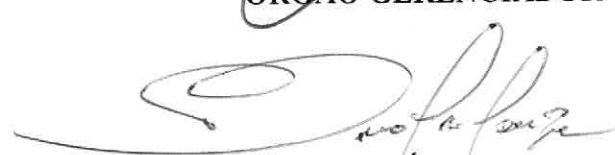
12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Canindé de São Francisco/SE, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Canindé de São Francisco/SE, 22 de fevereiro de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MURILO PORTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR


ACCIOLLY COMÉRCIO LTDA - ME
ELTON GOMES PAZ E SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Isaena Prione Cavalcanti Gomes
Jana Oliveira do Nascimento

9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Anexo único

2.51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0033.2054 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES - SAÚDE
3390.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO
0193.006 – PROPRIOS

QT D	MARCA	VEÍCULO	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	PEÇAS	VALOR	PERCENTUAL
1	FIAT	LEVE	SIENA PLACA QKQ-5973	2015	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.000,00	27%
1	FIAT	LEVE	SIENA PLACA QKQ-6003	2015	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.000,00	27%
1	FIAT	LEVE	SIENA PLACA QKQ-5997	2015	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.000,00	27%
1	FIAT	LEVE	SIENA PLACA QKQ-5967	2015	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.000,00	27%
1	FIAT	LEVE	AMBULÂNCIA A FIORINO PLACA QKQ-6914	2015	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.500,00	27%
1	FIAT	LEVE	AMBULÂNCIA A FIORINO PLACA QKQ-6915	2015	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.500,00	27%
VALOR TOTAL							R\$ 7.000,00	

QT D	MARCA	VEÍCULO	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	PEÇAS	VALOR	PERCENTUAL
1	RENAULT	LEVE	LOGAN PLACA QKR-2922	2015	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.000,00	18%.
1	RENAULT	LEVE	LOGAN PLACA QKR-3264	2015	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.000,00	18%
1	RENAULT	LEVE	LOGAN PLACA QKR-	2015	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.000,00	18%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

			3263					
1	RENAULT	LEVE	LOGAN PLACA OEJ- 6551	2013	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.000,00	18%
1	AGRALE	PESADO	MICRO- ÔNIBUS PLACA IAD- 1004	2007	DIESEL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 3.000,00	18%
1	AGRALE	PESADO	MICRO- ÔNIBUS PLACA NVH- 6334	2010	DIESEL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 3.000,00	18%
1	RENAULT	LEVE	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA IAN- 7166	2010	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.500,00	18%
1	RENAULT	LEVE	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA IAN- 6556	2010	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$1.500, 00	18%
1	RENAULT	PESADO	JUMPER DUCATO PLACA IAM- 3030	2007	DIESEL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 2.500,00	18%
1	RENAULT	PESADO	RENAULT KANGOO PLACA OER- 2638	2012	DIESEL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 3.000,00	18%
1	RENAULT	LEVE	AMBULÂNCIA KANGOO PLACA HZV- 9033	2004	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.500,00	18%
VALOR TOTAL							R\$ 20.000,00	

QT D	MARCA	VEÍCULO	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	PEÇAS	VALOR	PERCENTUAL
1	JIMBEI	PESADO	TOPIC – SL PLACA OEM- 2116	2012	GASOLINA	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.500,00	10%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

1	JIMBEI	PESADO	TOPIC – SL PLACA OEM- 2106	2012	GASOLINA	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.500,00	10%
1	JIMBEI	PESADO	TOPIC – SL PLACA OEM- 2126	2012	GASOLINA	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.500,00	10%
VALOR TOTAL							R\$ 4.500,00	

QT D	MARCA	VEÍCULO	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	PEÇAS	VALOR	PERCENTUAL
1	HONDA	LEVE	MOTOCICLETA PLACA IAK- 5240	2008	GASOLINA	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 500,00	15%
1	HONDA	LEVE	MOTOCICLETA PLACA IAK- 5230	2008	GASOLINA	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 500,00	15%
1	HONDA	LEVE	MOTOCICLETA PLACA HZV- 3833	2002	GASOLINA	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 500,00	15%
VALOR TOTAL							R\$1.500,00	

QT D	MARCA	VEÍCULO	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	PEÇAS	VALOR	PERCENTUAL
1	FORD	LEVE	AMBULÂNCIA CORRIER PLACA IAJ- 9883	2010	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.500,00	17,1%.
1	FORD	LEVE	AMBULÂNCIA CORRIER PLACA IAM- 3913	2010	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGINAIS /GENUÍNAS	R\$ 1.500,00	17,1%.
VALOR TOTAL							R\$ 3.000,00	

QT D	MARCA	VEÍCULO	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	PEÇAS	VALOR	PERCENTUAL
1	CHEVROLE	LEVE	ZAFIRA	2001	GASOLINA	ORIGINAIS	R\$	21%



Folha nº 314
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

	T		PLACA DDI- 1501		ÁLCOOL	S /GENUÍNA S	1.500,00	
VALOR TOTAL							R\$ 1.500,00	

QT D	MARCA	VEÍCULO	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	PEÇAS	VALOR	PERCENTUAL
1	VOLKSWAGEN	PESADO	KOMBI PLACA IAJ- 4159	2008	GASOLINA ÁLCOOL	ORIGIN AIS /GENUÍNAS	R\$ 750,00	33,7%.
VALOR TOTAL							R\$ 750,00	

VALOR TOTAL: R\$ 38.250,00 (Trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)

9